

CONTRATO CEDAE Nº 028/2020 (DRI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SULZER PUMPS WASTWATER BRASIL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor da Região do Interior, Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, e do Gerente da GDRI-8, Sr. MARCIONI DE ALVIM LETIERI, doravante denominada **CEDAE**, e **SULZER PUMPS WASTWATER BRASIL LTDA.**, localizada na Avenida Engenheiro João Fernandes Gimenes Molina, nº 905, Galpão B, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP:13.213-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.153.260/0013-65, neste ato por meio de seu Procurador ao final assinado, Sr. DARCIO MACHADO JUNIOR, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº RG 1/R 20.088.610- SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 571.822.309-25, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.149/2019**, mediante **Dispensa de Licitação nº 01/2020 GDRI-08**, que se regerá pelo art. 29, inciso II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 155 do RILC e pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação, aprovada às fls. 40 do processo administrativo referência, tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA DE LAJE DO MURIAÉ"**, conforme proposta da **CONTRATADA** inserida às fls. 13 a 15 do processo administrativo E-12/800.149/2019, Termo de Referência anexo ao presente instrumento e tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade
01	Motobomba Submersível 12 HP – DN 100 – 75 mca.	02 unidades

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

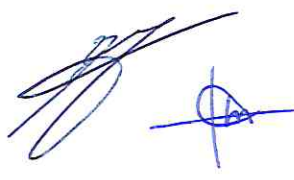
Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:



- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao presente instrumento:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**; e
- J) responder pelo contrato na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 44.695,43 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)**, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Motobomba Submersível 12 HP – DN 100 – 75 mca.	02 unidades	R\$ 21.283,54	R\$ 44.695,43

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 143110011
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905221
Centro de Custos: DI03000000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000062

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 35 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima sexta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;



Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima sexta, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; OU
- III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

Parágrafo Quinto - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

Parágrafo Sexto - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

Parágrafo Primeiro- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. On the right side, there is a large blue signature. Below it, there are several smaller signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'SUZER' and 'JURÍDICO'. A handwritten number '6' is also visible near the bottom right.

Parágrafo Segundo – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de ABRIL de 2020.

Pela **CEDAE**:

CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ
Diretor da Região do Interior

MARCIONI DE ALVIM LETIERI
Gerente - GDRI-8

Pela **CONTRATADA**:

Roberto Relvas
Gerente Geral
Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda

DARCIO MACHADO JUNIOR
Procurador

Rafael Nascimento
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1) Leonardo N. de Oliveira da Costa ID: 12684314-3

2) [Assinatura] ID: 07163799-5

Contrato SULZER-PUMPS-aquisição-bombas-elevatória-água-bruta-Laje-do-Muriae-DL-001-2020-VBO

**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA A ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA, DE LAJE DO MURIAÉ.**

1 – OBJETO

Aquisição de 2 (dois) conjuntos motobombas submersíveis, conforme lista abaixo, para atender ao município de Laje do Muriaé.

2 – JUSTIFICATIVA

Esta aquisição dos conjuntos motobombas submersíveis possibilitará a substituição das unidades que não apresentam mais condições de manutenção, cujos históricos operacionais demonstram intervenções recorrentes, e estas aquisições promoverão agilidade no atendimento das equipes de manutenção, alcançando menor tempo com a Elevatória de água bruta fora de carga e o desabastecimento na localidade.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
01	1043200076	MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL 12HP - DN 100 - 75mca	un	02
MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL DE 1 ESTÁGIO, PARA ESGOTO. CARCAÇA DO MOTOR FABRICADA EM FERRO FUNDIDO E EIXO EM AÇO INOX. RECALQUE DN 100 (4"). CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Q (VAZÃO MÍNIMA): 85m ³ /h, AMT (ALTURA MANOMÉTRICA): 18mca, RENDIMENTO MÍNIMO: 64%. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, 4 POLOS, POTÊNCIA ATÉ 12HP, TENSÃO 220V, FREQUÊNCIA 60Hz. GRAU DE PROTEÇÃO IP68. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO 20m. REFERÊNCIA: ABS - MODELO XFP 100E-CB1 OU SIMILAR				

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Será adotado o critério de menor preço.

5 – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

- 5.1. SERVIÇO:
- 5.1.1. de natureza contínua ou de escopo;
- 5.1.2. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;
- 5.1.3. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; ou Regime de execução por tarefa.
- 5.2. AQUISIÇÃO:
- 5.2.1. forma de fornecimento integral;
- 5.2.2. forma de fornecimento parcelada;
- 5.2.3. forma de fornecimento contínua.

6 – PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

Os conjuntos motobombas serão entregues no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento – OFOR, emitida pela Cedae.

7 – LOCAL DE ENTREGA DO BEM

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO DE UTILIZAÇÃO E ENTREGA
01	OFICINA DA GDRI-8	RUA PREFEITO JOSÉ DE CARVALHO, S/Nº - SANTA TEREZA – MIRACEMA RJ – CEP 28460-000

A **CONTRATADA** agendará a entrega dos equipamentos especificados no item 3 com o Coordenador Ivany Samel Junior ou com o Encarregado de setor Jeander Souza de Paula, através dos telefones (22)3852-8530, (22)3852-8538, com pelo menos 24 horas de antecedência, obedecendo ao período das 08h00min às 17h00min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - O prazo de fornecimento, e concretização de todas as etapas inerentes ao mesmo, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Início a ser emitida pela **CEDAE**;

8.2 - O equipamento especificado deverá ser transportado e descarregado pela contratada, sem custos para a **CEDAE**;

8.3 - A entrega do equipamento obedecerá ao período das 08:00 às 17:00 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor;

8.4 - O fornecedor deverá agendar a entrega com o Coordenador Ivany Samel Junior ou com o Encarregado de setor Jeander Souza de Paula, através dos telefones (22)3852-8530, (22)3852-8538, com pelo menos 24 horas de antecedência.

8.5 - Os funcionários da Contratada, durante o período em que permanecerem nas instalações da Cedae, deverão se submeter às normas internas vigentes;

8.6 - O equipamento será inspecionado quando da entrega e será comparado com as especificações do edital, podendo ser recusado, caso se verifiquem disparidades com as especificações técnicas, resultantes da fabricação ou danos causados pelo transporte, constatado visualmente ou em laboratório;

9 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

9.1 - A construção da bomba deverá seguir as especificações contidas nos seguintes documentos a serem fornecidos pelo fabricante:

- Desenho de construção da bomba com referência das peças;
- Desenho de dimensões gerais para montagem;



- c) Folha de dados (data sheet) da bomba;
 - d) Relação completa das peças, com quantidade e especificação do material;
 - e) Curvas de desempenho, compreendendo: AMT x vazão, NPSH requerido, BHP e curvas de isoeffiência.
- 9.2 - Manual de instrução, data books e documentação em português;
- 9.3 - Garantia mínima de 12 meses contra qualquer defeito de fabricação e/ou materiais empregados;
- 9.4 - O equipamento fornecido deverá possuir assistência técnica no território nacional;
- 9.5 - A garantia deste equipamento deve cobrir mão de obra, transporte e peças necessárias no reparo, independente do número de ocorrências.
- 9.6 - O contratado, mesmo não sendo o fabricante dos materiais empregados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.7 - Em caso de recusa do equipamento, o contratado será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando o contratado sujeito as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CEDAE**.
- 9.8 - O aceite do equipamento pela contratante, não exclui a responsabilidade civil do contratado, caso seja verificado posteriormente disparidades com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fabricante.

10 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em uma parcela integral do valor do contrato com o prazo de até 30 (trinta dias) após entrega dos conjuntos motobombas com suas notas fiscais já emitidas.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratado além seguir todas as obrigações pautas na Seção V do Capítulo VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE**, deverá:

- 11.1 - Apresentar atestado de capacidade técnica de fornecimento da mesma natureza, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) que esta tenha executado para órgão ou entidade pública, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de materiais, semelhança do objeto desta licitação de modo satisfatório.
- 11.2 - A contratada deverá enviar para a **CEDAE** a Nota Fiscal.
- 11.3 - Seus funcionários, durante o período em que permanecerem nas instalações da Cedae, deverão se submeter às normas internas vigentes;
- 11.4 - Todos os veículos, equipamentos, instrumentos e ferramentas para utilização nos serviços a serem realizados deverão ser fornecidos pela Contratada;

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH N° 182 DE 04 DE MAIO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n° SEI-310003/000973/2020,

CONSIDERANDO:

- a reestruturação desta Secretaria para melhor atender aos andamentos processuais referentes aos convênios firmados;

- o que estabelece o Decreto n° 44.879, de 15/07/2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na celebração e execução de convênios que impliquem dispêndio financeiro por órgãos e entidades da administração pública do estado do Rio de Janeiro; e

- que os convênios de despesa terão um único Gerente-Executivo;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Soraya Raposo Cavalcante, ID: 35596244, como Gerente Executivo de todos os Convênios de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Table with 4 columns: Nome, Função, Lotação, ID Funcional. Rows include Ana Paula Salomão (Presidente), Claudia Cristina Praxedes Farias (Membro), and Katiene Miranda Inacio Piaz (Membro).

Table with 3 columns: PROCESSO N°, Termo de Colaboração, Fomento e/ou Convênio n°, Conveniente. Lists various administrative processes and their corresponding partners.

Art. 3° - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

Parágrafo Único - São consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei n° 12.813, de 2013;
- II - participação da Comissão de Seleção da parceria;
- III - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- IV - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- V - recebimento de bens e serviços da organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
- VI - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

Art. 4° - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

§ 1° - As ações, de que trata o caput, contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta à movimentação da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2° - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance dos resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 5° - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 6° - São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020

FERNANDA TITONEL
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2250280

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH N° 183 DE 04 DE MAIO DE 2020

INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA SEUS MEMBROS NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe foram concedidas, tendo em vista o constante do Processo Administrativo Eletrônico n° SEI-310003/000019/2020,

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento dos projetos/programas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos - SEDSODH.

Art. 2° - Designar os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, Fomento e/ou Convênio abaixo mencionado, no âmbito desta Secretaria, conforme dispõe a Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015.

Table with 4 columns: Nome, Função, Lotação, ID Funcional. Rows include Ana Paula Salomão (Presidente), Claudia Cristina Praxedes Farias (Membro), and Katiene Miranda Inacio Piaz (Membro).

Table with 3 columns: PROCESSO N°, Termo de Colaboração, Fomento e/ou Convênio n°, Conveniente. Lists various administrative processes and their corresponding partners.

Art. 7° - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será considerada prestação de serviços relevante e não remunerada.

Art. 8° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será válida até 180 dias após o término de vigência do instrumento acima relacionado.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.

FERNANDA TITONEL
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2250281

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DA SECRETARIA DE 04.05.2020

PROCESSO N° SEI-310003/000755/2020 - RATIFICADO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26, caput da Lei n° 8.666/1993, em favor da Instituição Financeira Banco do Brasil S.A., contrato n° 003/2020, no valor de R\$ 3.481.850,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e sessenta reais), que tem como objeto a concessão de benefício do Programa Recomeçar, nos termos do Decreto n° 46.936, de 12 de fevereiro de 2020, com concessão, emissão e liberação de benefício na forma de débito a ser concedido às famílias desalojadas e desabrigadas vítimas de desastres naturais ocorridos no estado do Rio de Janeiro do qual constarão as informações referentes ao beneficiário, sendo um por família, com base no art. 24, inciso IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2250402

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO DA PROCURADORIA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 05.05.2020

PROCESSO N° SEI-14/001/024242/2019 - DEFIRO o pedido da l. Retratra (Doc. SEI n° 4438076). Retire-se de pauta. Intimem-se os Conselheiros e o interessado.

Id: 2250399

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 29.04.2020

PROCESSO N° SEI-14/001/000662/2019 - Pregão Eletrônico PGE-RJ n° 01/2020. Diante do indeferimento do recurso interposto pela licitante TELEFONICA BRASIL S/A, e conforme a instrução contida no Processo Administrativo n° SEI-14/001/000662/2019. ADJUDICADO o objeto licitado à licitante FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.933.257/0001-69, pelo valor total de R\$ 5.260.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil reais) e HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico n° 01/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Plataforma de Segurança de Conectividade Integrada, na modalidade de serviços.

Id: 2250395

AGETRANSP logo and contact information: ouvidoria@agetransp.rj.gov.br, 0800 285 9796. Includes social media icons for Facebook and Twitter.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO D.O. DE 04.05.2020 PÁGINA 12 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO N° SEI-16/002/001123/2020

Onde se lê: Numero de Processo E-16/002.001123/2020 Leia-se: Numero de Processo SEI-16/002/001123/2020

Id: 2250279

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bem Móvel. PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, designada doadora, e a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, designada donatária. OBJETO: 12 (doze) notebooks Positivo I3 com 4GB RAM, doravante designado objeto da doação, que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n° 287, de 04 de dezembro de 1979, e alterações, especialmente o art. 166, Decreto Estadual n° 43.301, de 2011 e o Decreto n° 46.223, de 24 de janeiro de 2018, com troca de responsabilidade, em caráter permanente. VALOR: R\$ 1.992,00 (um mil e novecentos e noventa e dois reais). DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020. REFERÊNCIA: Processo n° SEI-120218/000329/2020.

INSTRUMENTO: Termo de Transferência de Bem Móvel. PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, designada transmissora, e o Gabinete de Segurança Institucional, designada transmissária. OBJETO: 20 (vinte) notebooks Positivo I3 com 4GB RAM, 02 (dois) drones Mavic Pro e 04 (quatro) drones radiocntrlados Infoscipe Smart JD-10, doravante designado objeto da transferência, que vinha sendo administrado pelo transmissor, na forma do art. 164 da Lei Estadual n° 287 de 1979, com troca de posse e responsabilidade, em caráter permanente. VALOR: R\$ 21.460,56 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 31/03/2020. REFERÊNCIA: Processo n° SEI-390001/000072/2020.

Id: 2250482

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE n° 063/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a TRULY NOLEN BAIXADA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP. OBJETO: Sanitização nas vias, becos, vielas, escadarias e espaços públicos das comunidades (favelas) na cidade do Rio de Janeiro. PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR TOTAL: R\$ 30.975.000,00 (trinta milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), pagando-se R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por cada metro linear executado. DATA DE ASSINATURA: 20/04/2020. FUNDAMENTO: Processo n° E- 12/800.309/2020 - DL n° 008/2020 (DPR).

Id: 2250243

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE n° 028/2020 (DRIJ). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SULZER PUMPS WASTWATER BRASIL LTDA. OBJETO: Aquisição de bombas para elevatória de água bruta de Laje do Muriaé. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR TOTAL: R\$ 44.695,43 (quarenta e quatro mil seiscientos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 24/04/2020. FUNDAMENTO: Processo n° E-12/800.149/2019 (Dispensa de Licitação - DL n° 01/2020 - GDRI-08).

Id: 2250245

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN n° 002/2017- ADPR-31 OBJETO: OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE-RJ - EM QUATRO LOTES, ABRANGENDO PARTES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, MUNICÍPIOS DA BAIXADA FLUMINENSE E DO INTERIOR.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMUNICA que se encontra à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, as ERRATAS N° 2, 3, 4 e 5 (EDITAL E ANEXOS CONSOLIDADOS), ainda, que a licitação em epígrafe que se encontrava adiada "sine die", será realizada no dia 15/06/2020, às 11 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2250378

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN n° 009/2018. OBJETO: MELHORIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência que se encontrava adiada sine die, será realizada no dia 08/06/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2250235

comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Serviço Social, do Centro de Recuperação Social de Campo Grande, da Diretoria de Assistência Especializada, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160004/000089/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de abril de 2020, **ELIZABETH TORRES GONÇALVES**, ID FUNCIONAL Nº 51005727, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, do Serviço de Amostragem, da Divisão de Manutenção e Suprimentos, do Centro de Triagem de População de Rua, da Diretoria de Assistência Especializada, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160004/000091/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de abril de 2020, **GABRIELA FERNANDES DUARTE**, ID FUNCIONAL Nº 509117-5, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, do Serviço de Portaria e Vigilância, da Divisão de Manutenção e Suprimentos, do Centro de Triagem de População de Rua, da Diretoria de Assistência Especializada, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160004/000086/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 25 de abril de 2020, **PALOMA VIDREIRO GONÇALVES**, ID FUNCIONAL Nº 5208694-8, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, do Serviço de Lavanderia, da Divisão de Manutenção e Suprimentos, do Centro de Recuperação Social de Campo Grande, da Diretoria de Assistência Especializada, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160004/000087/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de abril de 2020, **ROSELI MIRANDA DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5052961-5, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, do Serviço de Portaria e Vigilância, da Divisão de Manutenção e Suprimentos, do Centro de Recuperação Social de Campo Grande, da Diretoria de Assistência Especializada, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160004/000088/2020.

NOMEAR MARCIO DE LEMOS BRAGA, ID FUNCIONAL Nº 5108153-9, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação Técnica de Gestão, da Superintendência de Eficiência em Gestão, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Soraya Graça Moreira Francisco, ID Funcional nº 4277212-5. Processo nº SEI-120001/004425/2020.

NOMEAR MARCOS VICENTE AROUCA, ID FUNCIONAL Nº 5105222-9, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-8, da Superintendência de Eficiência em Gestão, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.612, de 20/03/2019. Processo nº SEI-120001/004413/2020.

NOMEAR JORGE LEONARDO MOSQUERA TORRES DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 4406065-3, Especialista em Previdência Social, para exercer, com validade a contar de 23 de março de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Carlos Henrique dos Santos, ID Funcional nº 2172171-0. Processo nº SEI-040161/002683/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de maio de 2020, **CAMILLA DOS SANTOS COSTA MOARES**, ID FUNCIONAL Nº 5058008-4, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220002/000506/2020.

NOMEAR NILO GOMES GONÇALVES para exercer, com validade a contar de 15 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Firmino Figueiredo de Almeida Mota, ID Funcional nº 4276923-0. Processo nº SEI-220013/000484/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 04 de maio de 2020, **VICTOR HUGO CALDAS RODRIGUES MARTINS**, ID FUNCIONAL Nº 4178659-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico da Pesca e Aquicultura, do Gabinete de Secretário, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220002/000507/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 27 de abril de 2020, **TAISA DA SILVEIRA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5102221-3, do cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAS-7, da Unidade de Tecnologia do Pesado, da Diretoria de Pesquisa e Produção, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220016/000043/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 13 de abril de 2020, **ELENILSON DA CONCEIÇÃO MARTINS**, ID FUNCIONAL Nº 2345336-4, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, do Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-070025/000356/2020.

NOMEAR MAILSON BELO DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5017928-4, para exercer, com validade a contar de 06 de abril de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação Administrativa e Financeira, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Raphael Freire da Silva, ID Funcional nº 5088227-0. Processo nº SEI-030022/004342/2020.

NOMEAR MARCELO GONÇALVES DOS REMÉDIOS, ID FUNCIONAL Nº 5005781-4/1, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DA1-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Luis Fernando Natvidade, ID Funcional nº 5035904-5/1. Processo nº SEI-030022/003237/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 06 de abril de 2020, **RAPHAEL FREIRE DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5088227-0, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação Administrativa e Financeira, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030022/004342/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 06 de abril de 2020, **MAILSON BELO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5017928-4, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030022/004342/2020.

NOMEAR RAPHAEL FREIRE DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5088227-0, para exercer, com validade a contar de 06 de abril de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DA1-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Henrique Carlos Guerra Christiano da Silva, ID Funcional nº 1984248-1/1. Processo nº SEI-030022/004342/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de março de 2020, **MARCELO GONÇALVES DOS REMÉDIOS**, ID FUNCIONAL Nº 5005781-4/1, do cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DA1-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030022/003237/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 09 de dezembro de 2019, **LUIS FERNANDO NATVIDADE**, ID FUNCIONAL Nº 5035904-5/1, do cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DA1-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030022/003237/2020.

NOMEAR FÁBIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5094123-2, para exercer, com validade a contar de 03 de março de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DA1-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Marcelo Gonçalves dos Remédios, ID Funcional nº 5005781-4/1. Processo nº SEI-030022/003237/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, **FELIPE DE SOUSA NELSON**, ID FUNCIONAL Nº 5090147-8/1, do cargo em comissão de Chefe de Setor - Coordenador de Planejamento, símbolo DA1-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030022/004342/2020.

NOMEAR GERSON DE FARIAS SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5094141-0, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Setor - Coordenador de Planejamento, símbolo DA1-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Felipe de Sousa Nelson, ID Funcional nº 5090147-8/1. Processo nº SEI-030022/004342/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 10 de junho de 2019, publicado no D.O. de 11/06/2019, que nomeou LUANA DE JESUS MENDES DOS REIS, ID FUNCIONAL Nº 4364573-9, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, do Serviço de Controle de Qualidade, da Gerência de Análises Laboratoriais, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Luciana Maria Baptista Ventura, ID Funcional nº 4336419-5. Processo nº SEI-070022/002760/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 28 de abril de 2020, **RITA DE CÁSSIA LIMA DE FREITAS**, ID FUNCIONAL Nº 5104461-7, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DA1-5, da Superintendência de Inclusão e Ações Socioesportivas, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-300001/000436/2020.

NOMEAR DANIEL JOEL LANGAMER para exercer, com validade a contar de 28 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DA1-5, da Superintendência de Inclusão e Ações Socioesportivas, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Rita de Cássia Lima de Freitas, ID Funcional nº 5104461-7. Processo nº SEI-300001/000436/2020.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE 05 DE MAIO DE 2020

ATO DE 29/04/2020 - D.O. DE 24/04/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-260019/001273/2020, fica retificado por **CAROLINA GOMES ALMEIDA MEDEIROS CHIMENTI**, o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, mantidos os demais termos.

ATO DE 14/04/2020 - D.O. DE 15/04/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-170026/000664/2020, fica retificado por **ANDRE LUIZ MAGLIARI BARBOSA**, a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da Fundação Centro Estadual de Infraestrutura e Obras, mantidos os demais termos.

ATO DE 18/03/2020 - D.O. DE 19/03/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo SEI-070002/00227/2020, fica retificada para 01 de março de 2020, a validade da nomeação de **NICOLAO MESSIAS PENNA**, ID Funcional nº 5098395-4 a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, mantido os demais termos.

ATO DE 18/03/2020 - D.O. DE 19/03/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo SEI-070002/00227/2020, fica retificada para 01 de março de 2020, a validade da nomeação de **ADRIANA BERNARDES PEREIRA**, ID Funcional nº 5018909-3 a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, mantido os demais termos.

ATO DE 27/04/2020 - D.O. DE 28/04/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/001666/2020, fica retificado por **ALEX GOMES DE SOUZA** o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Governo e Relações Internacionais, mantidos os demais termos.

ATO DE 31/03/2020 - D.O. DE 01/04/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-03/002/00947/2019, fica retificado para 02 de dezembro de 2018 a validade da nomeação do servidor **WELLINGTON DE SOUZA MACHADO** a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura do DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, mantido os demais termos.

Id: 2250522

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 27/04/2020

PROCESSO Nº E-12/079/0430/2017 - RATIFICADO a presente inexigibilidade de licitação para a prorrogação da contratação de empresa especializada em assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva de (02) duzentos guilhotinas, patrimônios nºs 10599 e 7409, sem fornecimento de peças, firmada com a EMPRESA GUARANI MECÂNICA GRÁFICA LTDA - ME, no valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) por mais um período de 12 (doze) meses, com base na manifestação da ASJUP, e aprovação do Sr Diretor Administrativo, fundamentados no inciso I, do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Id: 2250369

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 20/04/2020

DESIGNA GUILHERME JOSE DE ABREU LIMA CAMPOS, Assessor Técnico, como Presidente, **SVÍYA PASSOS SOARES RODRIGUES**, Assessora Técnica, e **JAYME LETTE DE OLIVEIRA**, Assessor Técnico, como Membros Titulares e **MARCELO MANSUR CORDEIRO**, Agente de Saneamento D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Assessora de Diretoria, e **LUCIANO VALERIA DE VASCONCELOS**, Assessor Executivo, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "SANITIZAÇÃO NAS VIAS, BECOS, VIELAS, ESCADARIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DAS COMUNIDADES (FAVELAS) NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo nº E-12/600.309/2020. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.515-00/2020.

Id: 2250244

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/04/2020

DESIGNA MARCIÓN DE ALVIM LETIERI, Engenheiro E, como Membro Titular e **LUIZ ANTONIO DETOGNE**, Agente Administrativo B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **IVANY SAMEL JUNIOR**, Agente de Saneamento I e **ANDERSON VIEIRA MANSUR**, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC PBA PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA GDRI-8", de que trata o Processo nº E-12/800.102/2020. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.520-00/2020.

Id: 2250388

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/04/2020

DESIGNA IVANY SAMEL JUNIOR, Agente de Saneamento I, como Membro Titular e **JEANDER SOUZA DE PAULA**, Agente de Saneamento C, como Membro suplente, Gerente do Contrato **MARCIÓN DE ALVIM LETIERI**, Engenheiro E e **ANDERSON VIEIRA MANSUR**, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA ELEVAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DE LAJE DO MURIAE", de que trata o Processo nº E-12/800.149/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.526-00/2020.

Id: 2250246

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 30/04/2020

DESIGNA MARCIÓN DE ALVIM LETIERI, Engenheiro E, como Membro Titular e **LUIZ ANTONIO DETOGNE**, Agente Administrativo B, como Membro suplente, Gerente do Contrato **IVANY SAMEL JUNIOR**, Agente de Saneamento I e **ANDERSON VIEIRA MANSUR**, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE CONEXÕES DE PVC PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA GDRI-8", de que trata o Processo nº E-12/800.104/2020. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.519-00/2020.

Id: 2250387

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS INSTITUTO RIO METRÓPOLE DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ATO DO DIRETOR

PORTARIA IRM/DGI Nº 01 DE 05 DE MAIO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR NA FORMA QUE MENCIONA.

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MATHEUS DOS SANTOS COSTA**, Assistente Administrativo, ID Funcional nº 509477-0, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, pelo expediente da Assessoria de Tecnologia da Informação, nesta Diretoria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020

CLAUDIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Diretor de Gestão Interna

Id: 2250386

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 146 DE 05 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE TRABALHO REMOTO - HOME OFFICE, E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO REMOTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040083/000287/2020,

CONSIDERANDO:

- a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

- que o Estado reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.793, de 16 de março de 2020; e

- o Decreto Estadual nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento à emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, o regime excepcional de trabalho remoto - home office, bem como as demais disposições da Resolução SEFAZ nº 135/2020, até 11 de maio de 2020.

Art. 2º - Para fins do adequado cumprimento do que dispõe o artigo 2º, § 1º do Decreto nº 47.052/2020, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Estado do Rio de Janeiro, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, malgata, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e baltimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico expedido pelo Secretário de Estado de Saúde.

§1º - O servidor público, empregado público ou contratado por empresa enquadrado nas hipóteses do caput deverá comunicar ao chefe imediato a ocorrência dos sintomas listados bem como a atualização da evolução do quadro.